



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.529, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 18/03/20 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável: Luiz Antonio da Silva

Dispõe sobre o bloqueio do atendimento presencial na rede bancária no Município de Alfenas e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

CONSIDERANDO o Decreto nº113 de 12 de março de 2020 que declara emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais e localização de Alfenas como polo regional de saúde; e

CONSIDERANDO a Recomendação do Fórum de Dirigentes das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais – FORIPES –MG, datada de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o bloqueio do atendimento presencial nas agências bancárias do Município de Alfenas, **no próximo dia 20/03/2020.**

Parágrafo único. Fica facultado a cada instituição, o atendimento interno para fins de processamento de dados e/ou compensações financeiras.

Art.2º. O atendimento presencial nas agências bancárias a partir de 23/03/2020, deverá ser feito de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas no interior das agências.

Parágrafo único. As agências bancárias deverão disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos funcionários e clientes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 18 de março de 2020.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal